

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE TEUTÔNIA

### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 68/18

Denomina Rua no Bairro Languiru, nesta cidade.

O Vereador DIEGO TENN-PASS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno, encaminha e propõe o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º Fica denominada de "JONES ISMAEL BECKMANN" a atual Rua 2 no Bairro Languiru, no loteamento Beckmann, na cidade de Teutônia.
- Art. 2º As despesas relativas à execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Público Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessárias.
  - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2018.

Diego Tenn Pass Vereador



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE TEUTÔNIA

#### JUSTIFICATIVA/BIOGRAFIA

JONES ISMAEL BECKMANN, nascido em 3 de julho de 1984 no bairro Languiru, Teutônia, faleceu em 05 de abril de 2016. Sempre residiu no Loteamento Beckmann, batizado na Comunidade Evangélica Martin Luther, conheceu a sua companheira Rosecleci Abel, com quem resultou um fruto, seu filho Renan Rafael Beckmann. Desde muito jovem ajudava na empresa Chapeacao e Pintura Beckmann cuja propriedade do seu tio e do seu avo. Em 1º de dezembro de 2012 iniciou na empresa Vidracaria Konrath, na qual trabalhou ate o falecimento. Segundo pessoas que foram atendidas pelo sr Jones, este sempre foi uma pessoa muito responsavel, tanto no assunto familiar quanto no profissional, vitima de problemas cardiacos.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2018.

Diego Tenn-Pass Vereador



#### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 052/18

Dispõe sobre o controle, através de GPS, de máquinas e outros veículos contratados pelo Município para prestação de serviços.

- Art. 1°. Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de GPS nos veículos e máquinas contratados pelo Poder Executivo para prestação de serviços.
- Art. 2°. A empresa contratada deverá disponibilizar ao Município, um link para o controle, em tempo real, da localização dos veículos, e manter em seu banco de dados, um registro referente aos últimos 60 (sessenta) dias de atividade.
- Art. 3°. A falta desse equipamento nos veículos prestadores de serviço ao Município, poderá acarretar a rescisão do contrato, devendo essa cláusula constar nos futuros editais de licitação para contratação desses serviços.
- Art. 4°. As empresas que prestam o serviço atualmente terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei, para instalação dos equipamentos.
- Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua promulgação.
  - Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, 10 de maio de 2018.

Diego Tenn Pass Vereador



#### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

É com satisfação que saúdo Vossas Excelências e ao mesmo tempo apresento o Projeto de Lei em questão, que dispõe sobre o controle, através do GPS, da prestação de serviços pelos veículos contratados pelo Município.

O Projeto em questão visa criar um sistema de controle da efetividade e transparência na prestação e serviços pelos veículos – máquinas e caminhões – contratados pelo Município.

Através do monitoramento do GPS, fornecerá em tempo real, a efetividade da prestação de serviços e sua localização, através do rastreamento pelo equipamento de controle.

Diego Tenn Pass Vereador